



PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS – CJR, CFO E CECSPAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBEM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTERIO DAS CIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao analisarmos o projeto em tela para emitir o parecer competente das comissões reunidas para autorizar o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida conforme disposto na lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na medida provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e da outras providências.

No que Tange à Comissão de Justiça e Redação concluímos que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

No que Tange à Comissão de Finanças e Orçamento concluímos que à necessidade proceder, caso haja, com as adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal incluindo a rubrica e as despesas referente ao Programa, de forma a atender as exigências legais vigentes. Ressaltando tão somente a (in) suficiência de informação acerca da existência de recursos disponíveis que ocorreram as despesas, como da exposição de justificativa, exigência do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observando também os artigos 16 e 17 da LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, somos favoráveis e consideramos de suma importância para o nosso município.

No que Tange à Comissão de Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Previdência e Assistência Social concluímos que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Diante do exposto, somos favoráveis a propositura,

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 21 de Novembro de 2023.

Divino Francisco Lima
Presidente CJR

Azair Fátima Borges
Presidente CFO



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

Nilton César Pereira da Silva
Secretário CJR

Karllas Batista Potêncio
Relator /CFO

Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR

Miguel Nunes Lima Filho
Relator /CFO

Joubert Tolentino Meira
Secretário CJR

Eduardo José de Souza Oliveira
Relator /CFO